

PROCESSO Nº. 249/2011- TRF



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1
PARA: DIENG

Assunto: Encaminha 7ª medição contrato, referente aos serviços do mês de julho de 2011, do Contrato nº 098/2010-TRF1

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

7ª MEDIÇÃO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2011):

O valor executado referente à 7ª medição é de R\$ 1.729.418,14 (um milhão e setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos). Desse valor podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 1,65% do valor global do contrato original. Considerando-se o cronograma físico-financeiro vigente estava previsto para o período a execução de R\$2.595.076,47, o equivalente a 2,47%. Verificou-se execução **a menor** de R\$865.658,33, o equivalente a 33,36% a menos do previsto;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até 31 de julho de 2011, R\$8.714.357,28, ou 8,29% do valor do contrato original, quando o previsto indicava execução de R\$16.672.671,81, ou 15,87%, refletindo um **decréscimo de produção** da ordem de 47,73% em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente.
- O IDP (Índice de Desempenho da Produção) para o mês foi de 0,52 (cinquenta e dois centésimos). Significa que, mantendo-se esta tendência, o prazo para o término da obra seria de 1.550 dias, em vez dos 810 dias previstos no contrato,

um **atraso** acumulado da ordem de **97 dias**, o que dilataria a data para a conclusão dos serviços, de 30/03/2013 para 08/04/2015.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

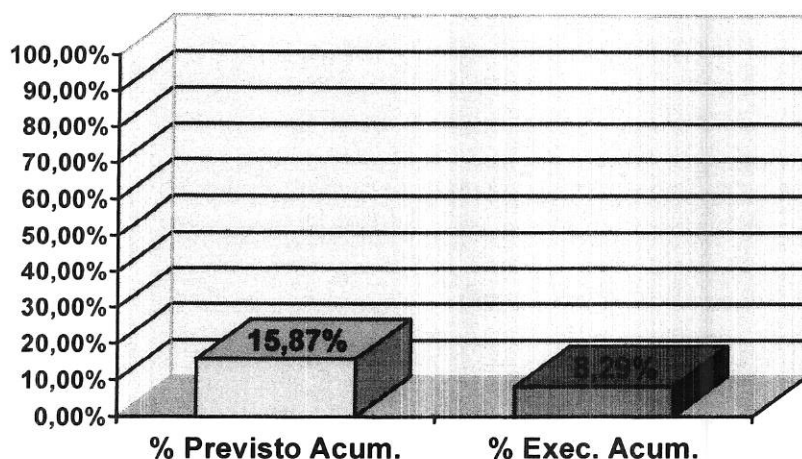


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada são:

1. OF.TRF. 001 – 67/11 (10/08/2011), folha 2514, que encaminha a seguinte documentação para pagamento **da 7ª medição**:
 - a. Planilha detalhada desta 7ª medição, fl. 2515 a 2552.
 - b. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 27/09/2011; fl. 2553.
 - c. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, com validade até 27/12/2011; fl. 2554.
 - d. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 20/07/2011 a 18/08/2011; fl. 2555.
 - e. GRF (FGTS) competência: 06/2011, no valor de R\$303.381,03, e seu respectivo comprovante de operação bancária; fls. 2556.
 - f. Guia da Previdência Social - GPS – competência: 06/2011, com valor arrecadado de R\$235.022,17; fl. 2557.



- g. GFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – MTE, competência: 06/2011 (pág. 0192/0259 a 0235/0259); fls. 2558 a 2601.
- h. Resumo do Fechamento – Tomador de Serviço/Obra – competência: 06/2011; fl.2602.
- i. Resumo das informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP Tomador de Serviços/Obra, competência: 06/2011; fl. 2603.
- j. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Tomador) – competência: 06/2011; fl. 2604.
- k. Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 06/2011; fl. 2605.
- l. Protocolo de envio de arquivos – conectividade social da CEF; fl. 2606.
- m. Folha Analítica de pagamento do mês de julho de 2011 (pág.0001 a 0141), fls. 2607 a 2747;
- n. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. julho de 2011), fls. 2748 a 2968.

2. Of. TRF001 – 71/11, fls. 2969 a 2970, (15 de agosto de 2011), no qual apresenta as **justificativas para o atraso** verificado no período desta medição:

- 2.1. Serviços executados que extrapolaram os valores da planilha em mais de 100%;
- 2.2 serviços executados que não constam na planilha; e
- 2.3 erro no quantitativo do 1º Termo Aditivo.

Quanto ao atraso constatado nesta medição, esta Comissão informa que se trata de constatação de desempenho meramente financeiro, não coincidente com a realidade física da obra atualmente.

Ocorreu que os quantitativos adicionados com o Primeiro Termo Aditivo foram superestimados, não refletindo as quantidades realmente necessárias à conclusão dos serviços remanescentes da fase anterior (Contrato nº 110/2009 – TECON).

A Assessoria da Fiscalização (CRO/11) e a TECON, com a participação da Engefort, estão fazendo levantamentos dos serviços pendentes deixados pela TECON. Isso redundará também na revisão do valor do primeiro termo aditivo ao contrato vigente

com a Engefort, por tratar justamente dos serviços remanescentes dos subsolos, não executados pela TECON.

Dessa forma, **concordamos** com os argumentos apresentados pela Contratada.

3. Of. TRF001 – 69/11, fl. 2971, (16 de agosto de 2011), que encaminha a Nota Fiscal Fatura n. 442 no valor de **R\$ 1.729.418,14 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezoito reais, e quatorze centavos)**, fl. 2972.

Após análise desses documentos citados e relacionados nos itens de 1 a 3, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Segue o Relatório Técnico nº 006/2011 – 7ª medição (5ª medição TA) – ENGEFORT – Julho, fls. 2973 a 3036, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato, ressalvando que o teor do Apêndice 6, fls. 3023 a 3027, verso, já foi sanado pela Engefort.

Seguem também as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de julho de 2011, correspondentes ao período desta medição, fls. 3037 a 3071.

A Contratada também entrega o documento Of. TRF001-65/11, de 04/08/2011, fl. 3080, que responde ao OF. N. 050/2011-CFC N. 098/2010, cópia à fl. 3072, que teve base em questionamentos apontados pela INFORMAÇÃO N. 0808/2011 da SECOI/TRF1, fls. 1835/1840, acerca de pendências na apresentação de alguns documentos contratuais, em especial na apólice de seguros. Nesse documento a Contratada procurou corrigir as pendências:

- 1ª) Quanto à Apólice de Seguro - encaminha Apólice de Seguro, fls. 3081 a 3083, com prorrogação de prazo de vigência, de 01/09/2012 para 23/12/2012, e com aumento da importância segurada, de R\$ 89.849.151,14 para R\$ 105.087.668,80. Quanto à alínea “a” da citada Informação n. 0808 da SECOI até o presente momento não foi apresentado documento que comprove a existência de registro da apólice na Superintendência de Seguros Privados –

